

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 04 DE ABRIL DE 2020.

Fixa prazo excepcional para pagamento das Tarifas do Porto Organizado de Imbituba em decorrência da situação de emergência decorrente da pandemia do corona vírus (COVID-19), e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

A situação de emergência decorrente da pandemia do corona vírus, declarada no âmbito do Estado de Santa Catarina pelo Decreto nº 515, de 17 de março de 2020 e regulamentada por decretos posteriores;

Os inegáveis impactos da crise de saúde pública nas atividades econômicas, comerciais e logísticas, sobretudo em razão da adoção de medidas restritivas da circulação de pessoas, veículos e bens, necessárias para o enfrentamento do vírus;

Que o serviço de movimentação de cargas foi declarado como sendo essencial e, por isso, não houve interrupção da atividade portuária desenvolvida no Porto Organizado de Imbituba (art. 7º, XVII do Decreto Municipal 29/2020 e art. 10, XV da Lei 7783/1989, com redação dada pela MP 945/2020);

O pedido do Sindicato dos Operadores Portuários de Imbituba, por meio do expediente SINDOP/PRE n. 4/2020, no sentido de conceder aumento no prazo para pagamento das tarifas portuárias;

Que tanto a Resolução Normativa nº 32-ANTAQ, de 09 de maio de 2019, que dispõe sobre a estrutura tarifária padronizada das administrações portuárias e os procedimentos para reajuste e revisão de tarifas, quanto a Tabela de Tarifas do Porto Organizado de Imbituba, aprovada pela Resolução SCPAR Porto de Imbituba S.A. nº 001, de 18 de fevereiro de 2016 permitem à Autoridade Portuária a fixação de data para pagamento das tarifas portuárias, desde que respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para vencimento da fatura;

Que a Autoridade Portuária compreende que se faz necessário contribuir com o que estiver dentro de sua alçada de competência para minimizar os efeitos da crise, notadamente no sentido de garantir a continuidade das operações portuárias de movimentação de cargas;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, em caráter excepcional, os prazos abaixo consignados para o pagamento das seguintes taxas da Tabela de Tarifas do Porto Organizado de Imbituba, cujo fato gerador tenha ocorrido entre os dias 18 de março de 2020 e 8 de abril de 2020:

I – Taxas Inframar I e Inframar II: 45 (quarenta e cinco) dias;

II – Taxas Infrater e Armazenagem: 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O prazo para pagamento assinalado no *caput* deste artigo será contado a partir da data de emissão do respectivo documento fiscal.

Art. 2º Em relação aos fatos geradores ocorridos fora do período previsto no art. 1º desta Resolução e para as demais taxas da Tabela de Tarifas, o prazo para pagamento será de 20 (vinte) dias, contado da data de emissão do documento fiscal.

Art. 3º O prazo excepcional para pagamento das tarifas portuárias disciplinado pela presente Resolução poderá ser prorrogado por decisão da Autoridade Portuária, como medida de enfrentamento à pandemia do corona vírus.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e disponibilizada no site da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Imbituba, 02 de abril de 2020.

JAMAZI ALFREDO ZIEGLER
Diretor Presidente

ALEXANDRE PINTER
Diretor Administrativo, Comercial e Financeiro